

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

LEI Nº.....⁵

Dispõe sobre melhoria nas ruas da cidade e construção e reconstrução de estradas e pontes.

O Povo do Município de Presidente Juscelino, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

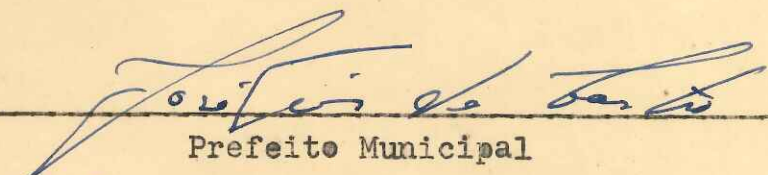
Art.1º-Fica o Prefeito Municipal de Presidente Juscelino autorizado, mediante concorrência pública ou administrativa, a mandar fazer as melhorias necessárias nas ruas da cidade, bem como construir e reconstruir estradas e pontes, podendo dispende, para isso, respectivamente, as importâncias de R\$ 400.000,00 e R\$ 1.200.000,00 .

Art.2º-As despesas com a medida a que se refere o artigo anterior, desta lei, correrá por conta de dotações próprias do orçamento para 1964.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1964.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram, e, façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, ³¹ de outubro de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário